



PROCESSO N° : 1885880/2024

ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 856/2025/GC/WT

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de concessão de medida cautelar, formulada pela empresa **Bem-Estar Transportes e Prestação de Serviços Ltda.**, em face de supostas irregularidades verificadas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 007/SEPLAG/2024**, conduzido pela **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT)**, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados (receptionistas, copeiragem, serviços gerais, auxiliar de carga e descarga).

Após a regular tramitação dos autos e a juntada do parecer do Ministério Público de Contas, os autos foram encaminhados a este relator para elaboração de voto.

Entretanto, verifico que o processo ainda não reúne condições para deliberação. Isso porque o parecer ministerial não analisou de forma expressa os argumentos apresentados pela empresa **Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.**, constantes do documento digital nº 509131/2024, os quais reputo relevantes para a formação de juízo por parte deste relator.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 8º e 61, §6º, do Código de Processo e Contas do Estado de Mato Grosso (CPCEX), c/c o art. 96, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MT, **determino o retorno dos autos ao Procurador-Geral de Contas, para complementação do parecer, considerando as razões ora apresentadas.**

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

(assinatura digital)¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

